



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei n.º 1.065/2007 DE 26 de dezembro de 2007**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO FISCAL, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, PARA INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS NO MUNICÍPIO DE BAYEUX, COM ISENÇÃO DA COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS – ICMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

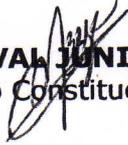
**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica isento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, como medida de incentivo fiscal, pelo prazo de 10 (dez) anos, o empreendimento econômico que se instalar, a partir desta data, no Município de Bayeux, e que, em um período de até 02 (dois) anos, possibilite a criação de, no mínimo, 150 empregos diretos.

**Parágrafo único** – Para gozar os benefícios fiscais dispostos no art. 1º desta Lei, obrigam-se-á o empreendimento econômico a utilizar a mão de obra em disponibilidade e que tenha residência fixa no Município de Bayeux, de acordo com sua especialidade e necessidade do empregador.

**Art. 2º.** A comprovação dos requisitos práticos e o exercício da presente isenção dar-se-á na forma prevista pelo Código Tributário Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA**  
Prefeito Constitucional de Bayeux